Câmara Municipal de São Bento do Sul

MENSAGEM Nº 335/2023

Ref. Projeto de Lei nº 335/2023

Assunto: Altera a redação da Lei nº 2893, de 11 de outubro de 2011

O presente Projeto de Lei objetiva adequar a composição do Conselho Municipal de Educação a fim de possibilitar a participação da Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA.

A criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado para o Autismo, por meio do Decreto nº 453/2014, foi o primeiro e importante passo para atender as necessidades individuais e coletivas dos autistas.

O Plano Municipal de Educação – Lei nº 3559, de 18 de junho de 2015, tem metas e estratégias que visam proporcionar atendimento adequado e especializado em todas as áreas de desenvolvimento aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, das quais relacionamos:

- Garantir o acesso à educação infantil e implantar a oferta, no contraturno, do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência, atraso global do desenvolvimento, Transtorno de Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;

- Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, atraso global do desenvolvimento, Transtorno de Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, privados ou conveniados;

- Garantir, em parceria com a União e o Estado, a educação especial destinada aos estudantes com deficiência, atraso global do desenvolvimento, Transtorno de Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;

CMSBS 17/02/2023 09:35

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

- Promover, no prazo de vigência deste PME, a priorização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de até 3 (três) anos com deficiência, atraso global do desenvolvimento, Transtorno de Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- Garantir AEE em salas de recursos multifuncionais, em regime de colaboração, preferencialmente em todas as Unidades de Educação Básica da rede regular de ensino ou serviços especializados, públicos, privados ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, atraso global do desenvolvimento, Transtorno de Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;

- Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento, voltados à continuidade do atendimento escolar, além da educação básica, para pessoas com deficiência, atraso global do desenvolvimento, Transtorno de Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação de forma a assegurar a atenção integral;

- Promover parcerias visando a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, atraso global do desenvolvimento, Transtorno de Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

- Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, atraso global do desenvolvimento, Transtorno de Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando AEE ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas e profissionais habilitados.

Neste sentido, a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de São Bento do Sul - AMA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo, procurando facilitar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na sociedade, escola e família. Atualmente atende 83 autistas, cuja intenção é de promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação e prestação

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

de serviços, direcionadas a melhoria da qualidade de vida destes e a construção de uma sociedade justa e solidária, proporcionando a inclusão social e educacional.

A interação entre pais e professores é muito importante para o processo de aprendizagem do autista, pois juntos irão achar formas de atuação, a fim de favorecer o processo educativo eficaz e significativo na superação das dificuldades encontradas no dia-a-dia com acesso à Educação, Saúde, trabalho, esporte, lazer e equidade social.

Assim, considerando a Educação como uma das maiores ferramentas para o desenvolvimento de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista, por meio da qual podem aprender tanto matérias acadêmicas quanto atividades cotidianas, a inclusão da Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA junto ao Conselho Municipal de Educação, é necessidade que se impõe.

Ante o exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 16 de fevereiro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul 4

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 2893, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 41 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo constituído, no mínimo por 16 (dezesseis) membros (preferencialmente com notório saber educacional), conforme a seguir:"

Art. 2º Fica acrescido o inciso XVI no art. 41 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

XVI – um representante da Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA São Bento do Sul."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de fevereiro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete